





CICLO CARNAVALESCO 2020

ANEXO XII

A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, entidade com personalidade jurídica de direito público interno, regida Decreto nº 30.391 de 28/04/07, vinculada à Secretária de Cultura (Decreto nº 36.325 de 21/03/2011), com sede na Rua da Aurora, n.º 463/469, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-000, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.032.567/0001-5I, representada por seu Diretor Presidente (Ato Governamental n.º 164 de 16/01/2019, D.O.E. de 17/01/2019), MARCELO CANUTO MENDES, brasileiro, casado, portador do registro de identidade nº 2.497.277 SDS/PE, inscrito no CPF/MF n.º 518.215.594-87, residente na Av. Rosa e Silva, 00852, Apto 1502, Aflitos, Recife/PE no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente FUNDARPE, doravante denominada, CONTRATANTE, e do outro lado XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxx, apto. xxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxx/PE, CEP n° xxxxxxx, de agora por diante designados apenas CONTRATADA com fundamento jurídico na Inexigibilidade de licitação proferida conforme Parecer da CPL nº xxxxxx/2020, datado em xx/2020, devidamente publicado e homologado pela autoridade competente; bem como mediante o anexo PARECER TÉCNICO emitido pela Gerência de Políticas Culturais e JUSTIFICATIVA DE PREÇO emitida pela Gerência de Administração e Finanças, SAC nº xxxxxxxx/2020, devidamente autorizada e documentos comprobatórios da consagração do CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, nesta e na melhor forma no Direito reconhecida, que reciprocamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir o disposto nas cláusulas e condições adiante estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a contratação para a apresentação artística do xxxxxxxxxx, durante a programação do **CICLOCARNAVALESCO 2020**, na cidade do **xxxxxxx/PE**, no dia **xx/xx/2020**, às xxh, com duração de xxh e a participação de xxx(xxxxxxx) integrantes, entre técnicos e músicos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até xx/xx/2020.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA, por si e seus sucessores, obriga-se a:

- Executar a apresentação artística, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;
- Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cachê artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, de direitos autorais e outras de natureza legal, ficando a FUNDARPE isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;







- ∨ Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante da **FUNDARPE** durante a execução do Contrato;
- VI Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- VII -Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA - Compete à FUNDARPE:

 Realizar o pagamento das atividades artísticas contratadas dentro do prazo previsto para início e fim de vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo a realização da apresentação artística/atividade cultural, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, tais como geração de energia, geradores, palcos, material de som, iluminação, e outros equipamentos necessários à execução do evento, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local, sobretudo aqueles determinados em possível ajuste de conduta firmado com os órgãos de controle/fiscalização, fica a Fundarpe desobrigada do pagamento dos valores descritos na Cláusula Décima do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica a FUNDARPE desobrigada do pagamento dos valores descritos na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por fatos de responsabilidade exclusiva da FUNDARPE, a CONTRATADA fara jus a possível ressarcimento por eventuais e comprovados danos decorrentes da contratação.

II - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento.

DO GESTOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – A execução do instrumento jurídico será acompanhada e fiscalizada por representante da administração, designado para a função de gestor, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento jurídico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do instrumento jurídico deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As atribuições e responsabilidades do gestor contatual deverão ser devidamente observadas, a teor do artigo 66 da Lei nº 8.666/93; artigo 195 e seguintes da Lei nº 6.123/68 acrescidas de demais legislações aplicáveis ao caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Designa-se o servidor JÚLIO SÉRGIO BARROS MAIA, matrícula nº 989.014-9, lotado na Gerência de Produção, para figurar na qualidade de gestor do presente instrumento jurídico, a teor do inciso







III do artigo 58 cumulado com o artigo 67, ambos dispositivos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de substituição do gestor, deverá ser imediatamente procedida mediante termo aditivo, devidamente autorizado pela Presidente da FUNDARPE, visando a não inocorrência de descontinuidade gerencial, sob pena de responsabilidade do antigo gestor.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Pela prestação dos serviços ora contratados a **FUNDARPE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais),** após a prestação dos serviços artísticos e a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Diretoria de Produção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o valor total da remuneração incidirá as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento poderá ser alterado, modificado ou prorrogado, com a devida observância da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:

Atividade: XXXXXXXXX

Elemento Despesa: XXXXXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXXXX

Valor: XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXX) Nota de Empenho nº

XXXXXXXX

Data: XXX/XXX/XXXX

DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Se o objeto descrito na Cláusula Primeira não for executado ou caso a obrigação disposta no inciso I da Cláusula Terceira não for cumprida, a **CONTRATADA**, ficará, imediatamente e automaticamente, constituída em mora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, devendo ressarcir o valor estipulado como preço na Cláusula Décima, excetuados os motivos de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre o valor fixado como preço em caso de inadimplência estipulada no caput da presente incidirá encargos, correção monetária com base na variação do IGPM, juros de mora à base de 1%(um por cento) por mês de atraso, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, tudo "prorata-tempore", e caso seja necessária a interposição de qualquer medida judicial, deverão também ser ressarcida as despesas processuais, porventura ocorram, e os honorários advocatícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade estipulada no *caput* desta cláusula não excetua a responsabilização por perdas e danos, nos termos do Código Civil em vigor, e demais sanções impostas pela Lei 7.741/78 (Código de Administração Financeira do estado de Pernambuco).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de descumprimento das responsabilidades estabelecidas neste contrato, diferentes das estipuladas na Cláusula







Quarta, por iniciativa da **CONTRATADA**, atraso injustificado ou, ainda, execução parcial, além de autorizar à **FUNDARPE** a rescindi-lo automaticamente após a ocorrência do descumprimento, fica a **CONTRATADA** obrigada a restituir a importância equivalente a 50% (cinquenta), por cento do valor estipulado na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes conferem ao presente contrato, em caráter irrevogável, os poderes de título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, na forma disposta no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil – CPC.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O contrato ora estabelecido pelos seus signatários poderá ser rescindido, por mútuo acordo das partes ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem inexequível, e, ainda, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, com embasamento nos artigos 58, II, 59, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO Além de outras hipóteses expressamente previstas no *caput* dessa cláusula constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **FUNDARPE**;
- b) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- c) Dissolução da empresa;
- d) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a Juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da **FUNDARPE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da FUNDARPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **FUNDARPE** opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estão condicionados ao preenchimento, pelo cedente, de todas as obrigações contratuais.

DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos inerentes a sua atividade e devidos em decorrência do objeto desta contratação, que sejam de sua responsabilidade, devendo cumprir com as obrigações pertinentes à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Lei de Licitações exclui a obrigatoriedade de publicação dos contratos decorrentes de inexigibilidade e dispensa de licitação, por considerar que a publicidade já é dada com a publicação do







correspondente ato de ratificação na Comissão de Licitação, o que resta comprovado através da publicação no Diário Oficial do Parecer da Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto nos artigos 26 e 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/93; e, art. 27 do Decreto Estadual nº 32.541/2008.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Parágrafo Único, do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A abstenção da **FUNDARPE** no exercício de qualquer direito em virtude deste contrato ou da lei, expressará apenas mera tolerância, não importando em renúncia ao mesmo ou aceitação tácita de modificação dos termos contratuais, com relação a situações, fatos ou atos subsequentes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, para a solução dos litígios judiciais porventura advindos da presente relação jurídica, com renúncia manifesta a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, deste modo, por estarem as partes de comum acordo de vontades, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Recife(PE), xxxx de fevereiro de 2020.

MARCELO CANUTO MENDES Diretor Presidente da FUNDARPE

JÚLIO SÉRGIO BARROS MAIA Gestor Contratual

TESTEMUNHAS:1.	2.	